Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.313, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto n.º 3.952/2014, que Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim.

A Prefeita Municipal em Exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º do Art. 2.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

§ 3.º As renovações dos Alvarás de Localização e Funcionamento ocorrerão, anualmente, com o pagamento da sua respectiva taxa e, sem a necessidade da efetiva vistoria, conforme estabelecido na legislação tributária do Município." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Para promover alterações de endereço e/ou atividade, devem ser apresentados os mesmos documentos exigidos para a inscrição inicial, exceto:

I – os constantes no inciso II, alíneas "c" e "d" do Art. 4.º;

II – os constantes no inciso II, alíneas "f" e "g" do Art. 4.º, no caso de alteração de atividade." (NR)

Art. 3.º Ficam acrescentados os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao Art. 8.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

§ 1.º Preferencialmente o interessado, pessoa jurídica e/ou física, entregará em um único local os documentos necessários à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento,

suas alterações e baixas.

§ 2.º As Secretarias Municipais, envolvidas no processo de apreciação de documentos, de que trata este artigo, devem se organizar de tal forma que o interessado não necessite ir além de um local para apresentar os documentos, de que trata este Decreto.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o local que centralizará o recebimento dos documentos, para efeitos de expedição de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações, no âmbito de todas as Secretarias.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente, se comunicará via on line com outras Secretarias Municipais, para fins de deliberação e autorização de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 10 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As Divisões e/ou Setores de todas as Secretarias Municipais envolvidas na análise para a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações deverão, preferencialmente, se comunicarem, bem como emitir pareceres e outras informações, via on line." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 11 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como outras Secretarias Municipais envolvidas no processo de apreciação de documentos, devem, para efeitos de concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento, utilizarem os dados da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a integração e a racionalização de dados e informações." (NR)

Art. 6.º Fica alterado o *caput* e ficam acrescentados os §§ 1.º e 2.º ao Art. 13 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. No caso de protocolo solicitando a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações, quando da incompletude de documentos, o interessado será cientificado com a indicação de prazo para a sua complementação e/ou regularização.

§ 1.º O não atendimento no tempo aprazado, implicará o indeferimento definitivo da solicitação e a remessa das informações aos órgãos fiscalizadores de cada Secretaria envolvida no

processo.

§ 2.º Na concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento, devem ser observados o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas; Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais." (NR)

Art. 7.º Fica acrescentado o § 6.º ao Art. 15-A do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A. .....

§ 6.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é a responsável para organizar cadastros e controles, de que trata este Art. 15-A e seus parágrafos." (NR)

Art. 8.º Fica alterado o *caput* e ficam acrescentados os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao Art. 18 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Sem prejuízo de fornecimento imediato, o Alvará de Localização e Funcionamento, inclusive aquele concedido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser fornecido, eletronicamente, a partir do ano de 2017.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde baixará Instrução Normativa, indicando os documentos necessários à obtenção do Alvará, bem como para suas alterações.

§ 2.º O endereço eletrônico do Município de Erechim deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a relação de todos os documentos que a pessoa, jurídica e/ou física, deve apresentar para a obtenção do Alvará de Localização e Licenciamento, bem como para suas alterações e baixas.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da sua Divisão de Alvarás, fica responsável pela organização interssecretarias, para atender o que dispõe o parágrafo anterior." (NR)

Art. 9.º Ficam acrescentados os §§ 3.º e 4.º ao Art. 20 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 3.º A autoridade fiscalizadora, não necessariamente precisará observar a ordem estabelecida nos incisos I a IV deste artigo, podendo aplicar quaisquer um deles ou mesmo ambos de forma concomitante.

§ 4.º No caso de concessão de prazos, a autoridade fiscalizadora indicará aquele que

entender oportuno e conveniente para cada situação apresentada." (NR)

Art. 10. Ficam acrescentados os §§ 1.º e 2.º ao Art. 24 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

§ 1.º No caso de revogação de Licença de Localização e Funcionamento, para a sua retomada, a autoridade fiscalizadora fará a análise das providências tomadas pela parte e decidirá sua mantença ou liberação;

§ 2.º No caso de mantença de revogação, o interessado, pessoa jurídica e/ou pessoa física, poderá recorrer, administrativamente, apresentando:

I – Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ciente da mantença da revogação do Licenciamento pela autoridade fiscalizadora, ao Diretor do Órgão fiscalizador respectivo;

II – Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ciente da decisão da Impugnação que manteve revogada a Licença de Funcionamento, à Junta Administrativa de Recursos Fiscais "JARF";

III – Reconsideração ao Secretário Municipal, a que estiver subordinado o órgão fiscalizador, responsável pela revogação da Licença de Funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ciente do Recurso, das decisões proferidas com o voto decisório do Presidente da JARF." (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* Art. 25 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O cumprimento das disposições deste Decreto será exercido pelos Órgãos Fiscalizadores de cada Secretaria Municipal envolvida para o caso, podendo, inclusive, requisitar força policial, Municipal e/ou Estadual, para dar cumprimento às suas determinações." (NR)

Art. 12. Fica alterado o *caput* Art. 26 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Depois de sanadas as irregularidades causadoras de interdição de estabelecimento, as atividades somente poderão ser retomadas, em um prazo de até dez dias, conforme decisão da autoridade fiscalizadora." (NR)

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 21 e 22 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Iramar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.